



Camara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.506

GABINETE DO PREFEITO

DECLARA DE EXPANSÃO URBANA ÁREA DE TERRENO QUE EXPECIFICA.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica declarada de expansão urbana, para fins de urbanização, nos termos do § 2º, do art. 12 da Lei Municipal nº 596, de 02 de dezembro de 1966 (PLANO DIRETOR FÍSICO DE MOGI MIRIM), combinado com art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a área de terreno contendo 492,5713 hectares, situada à margem da rodovia SP - 340, nesta cidade, com as seguintes características, divisas, medidas e confrontações abaixo:-

"Partindo do ponto situado na Estrada Municipal, no ponto onde cruza com o córrego A guardente, distante aproximadamente 350 metros da Rodovia SP 340; segue pela cidadã Estrada Municipal, indo no sentido Sub-estação, numa distância aproximada de 940 metros, confrontando com Quinhão 1 - A - Loteamento Chácara São Marcelo, deste ponto deflete a esquerda segue pela cerca confrontando ainda com o Loteamento Chácara São Marcelo, numa distância de 728 metros, daí, deflete à direita, segue com mais ou menos 307 metros, onde atinge o córrego Roseiral; daí segue pela sinuosidade do córrego Roseiral, à montante, numa distância aproximada de 220 metros; aí, deflete à direita segue confrontando com as propriedades de Luiz Bernardde e José Atilio Zineti, numa distância total de 985 metros, deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 1.006 metros, confrontando com Doralise Bernardi e Filhos; deste ponto deflete à direita, segue pela sinuosidade de um córrego sem denominação, à jusante, numa extensão de mais ou menos 650 metros, até atingir novamente a Estrada Municipal; daí, deflete à esquerda, segue com 124 e 781 metros aproximadamente, confrontando com Atilio Francisco e José Zinetti; daí deflete à direita, segue por um córrego sem nome, a jusante, numa extensão aproximada de 325 metros, até interceptor com o córrego da Porca Chica; daí, deflete à direita e segue pela sinuosidade do córrego da Porca Chica, à jusante, passando

[Handwritten initials]

[Large handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

GABINETE DO PREFEITO

pela ponte da Estrada Municipal, numa extensão aproximada de 1.260 metros, onde atinge o Rio Mogi Mirim; daí deflete à esquerda, segue pelas margens do Rio Mogi Mirim, à jusante, numa distância aproximada de 260 metros, confrontando deste o córrego da Porca Chica, com Mário e Antonio Bernardi e José Soares; daí, deflete à direita, segue pelo espigão, em linha sinuosa, passando pela divisa dos Municípios : Mogi Mirim - Mogi Guacu, confrontando com a mesma proprietária, numa extensão aproximada de 3.700 metros; daí, deflete à direita e segue numa distância de 623,33 metros, defrontando com José P. Filomeno até o córrego existente; daí, segue pelo citado córrego, a jusante, numa distância aproximada de 350 metros, onde atinge novamente o Rio Mogi Mirim; daí, segue pela margem da sinuosidade do Rio Mogi Mirim, à montante, numa Extensão aproximada de 1.350 metros, até o córrego Aguardente; daí, deflete à direita, segue pelo córrego Aguardente, à montante, numa distância de mais ou menos 325 metros, onde atinge o ponto inicial da descrição do perímetro, encerrando-se assim a área de 492,5713 Hectares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 20 de outubro de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

